



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 565

EM, 22 DE MAIO DE 1.989.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA ALIENAR AÇÕES DE PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe faculta o Art. 63 Inciso III, da Lei Complementar nº 26, de 04 de dezembro de 1.981, e devidamente autorizado pelo Poder Legislativo, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar ações da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, na qual a Edilidade mantém participações Acionárias no Capital daquela Empresa.

Art. 2º - A alienação em referência, ocorrerá por prego do pregão do dia, da Bolsa de Valores do Sul do País, cuja entrada de recursos nos Cofres Públicos do Município, destinam-se a cobrir despesas da Edilidade, calçada na Lei de Meios do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, após a devida publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SAPÉ, EM 22 DE MAIO DE 1989.



FELICIANO DA SILVA NETO

-PREFEITO -